

Resolução Política

IX Encontro Distrital de Autarcas de Freguesia do Distrito de Setúbal
26 de Novembro de 2016

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Portuguesa reconhece três níveis de poder local: a região administrativa, o município e a freguesia.

As freguesias, enquanto autarquias locais, integram a organização do estado, mas não são do estado nem o próprio estado em si mesmo. São pessoas coletivas territoriais, com órgãos representativos democraticamente eleitos, e prosseguindo fins próprios, dentro dos limites estabelecidos que garantem a sua unidade e funções de soberania no seu território.

As freguesias constituem o pilar base da organização administrativa territorial do estado, com a incumbência de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município. A sua proximidade e facilidade de acesso dos cidadãos assumem um referencial incontornável da sua atuação, na resolução de problemas locais, quotidianos, concretos e urgentes, na representatividade democrática e na defesa dos interesses coletivos da comunidade.

Mas as freguesias, com o contributo de milhares de eleitos, têm também contribuído, ao longo de mais de 40 anos de poder local democrático, para o desenvolvimento regional, para o combate às assimetrias, para o progresso e para o desenvolvimento dos territórios e para o apoio sócio-cultural às populações locais.

Se considerarmos como verdadeiro e essencial a necessidade de um quadro de competências próprio claro, universal preciso e delimitado das freguesias (com os respetivos meios), também poderemos claramente afirmar que constitui atribuição inata das mesmas a *prossecução dos interesses das populações*, mediante as necessidades coletivas de cada comunidade.

FINANCIAMENTO DAS FREGUESIAS

As freguesias têm desempenhado um conjunto de atribuições, muito além do quadro de competências próprias, variando de acordo com as necessidades locais, mas mantendo subjacente o princípio da *prossecução dos interesses das populações respetivas*, numa dimensão de proximidade, e até certo ponto de subsidiariedade, na

medida em que articulam com os municípios quando estes não as exercitam, na grande maioria dos casos sem os respetivos recursos financeiros adequados a essas mesmas atribuições.

Com a aprovação da Lei 73/2013 de 3 de Setembro, atualmente em vigor, veio a verificar-se o maior retrocesso na participação das freguesias nas receitas do estado.

A atual lei prevê uma diminuição em $\frac{1}{2}$ ponto percentual no montante global do FFF, sendo o mesmo constituído por 2% da média aritmética simples dos impostos IRS, IRC e IVA.

E apesar do “benefício” então apresentado pela participação em 1% do IMI urbano e na totalidade do IMI rústico, o que se verifica é a perda de mais de 20M€ na receita das freguesias, sendo que esse impacto não foi maior à custa da perda de receita dos próprios municípios. Perderam as freguesias, perderam os municípios, perderam as populações.

A Lei 73/2013 manteve as cláusulas-travão de diminuição e acréscimo em 5%, e a regra de que do resultado da distribuição horizontal as transferências devem ser suficientes para o pagamento dos eleitos em regime de não permanência do órgão executivo de deliberativo.

Foi criado um regime transitório para o FFF para os anos de 2014 e 2015, cujo montante global das transferências para as freguesias nesses mesmo anos correspondeu ao valor transferido em 2013.

E se consideramos um retrocesso a entrada em vigor da Lei 73/2013, a débil situação financeira das freguesias torna-se ainda mais evidente, com as Leis do Orçamento do Estado, que sucessivamente suspendem a própria aplicação da LFL e os montantes que as freguesias, por força das mesmas LFL, teriam direito.

E hoje, se no quadro da PLOE 2017, e em sequência da LOE 2016, podemos considerar como positivo a recuperação (embora ainda que tímida) da autonomia do poder local em algumas áreas essenciais para a gestão das autarquias, na perspetiva financeira seria expectável, no quadro das freguesias, que essa recuperação se verificasse ao nível do cumprimento do preceituado na LFL no que diz respeito ao montante global da participação de 2% nos recursos públicos (IRS, IRC e IVA), cujo valor ascendia a mais de 211M€, ao invés do montante de 195M€, que se traduz na perda de cerca de 20M€ para as freguesias.

A autonomia administrativa não é dissociável da autonomia financeira, e sem uma inversão de rumo das políticas e da clara necessidade de recuperação da capacidade financeira das autarquias iremos certamente assistir à prorrogação das dificuldades de gestão nas freguesias, e na satisfação das necessidades das populações.

São muitas as competências que as freguesias exercem, podem ou devem exercer, em variados âmbitos das suas atribuições, assim como são muitas as despesas públicas em que se encontram investidas, sem que seja reconhecida através da repartição de recursos públicos entre o Estado e as freguesias a necessária proporcionalidade de receitas.

Não existe uma verdadeira correlação entre o conjunto de competências e atribuições das freguesias e a respetiva capacidade financeira.

Por vezes o legislador “parece” colocar as freguesias num estatuto político relevante, mas a verdade é que prevê nas várias LFL montantes de financiamento que não permitem que estas possam exercer cabalmente as suas atribuições, criando um verdadeiro colete de forças, que impossibilita materialmente prosseguir com as funções para as quais a própria Constituição determina.

O papel da freguesia, construído ao longo de mais de 40 anos de Poder Local Democrático, como a proximidade, a participação dos cidadãos e a resolução de problemas correntes de acordo com a prossecução dos interesses das populações, não encontra correspondência no plano da justa repartição de recursos públicos entre o Estado e as Freguesias.

ANO	FUNDO DE FINANCIAMENTO DAS FREGUESIAS		
	Aplicação da Lei das Finanças Locais	Orçamento de Estado	DIFERENÇA (LFL-OE)
2008	199,9 M€	198,2 M€	1,7 M €
2009	220,1 M€	208,1 M€	12,0 M €
2010	227,4 M€	211,8 M €	15,6 M €
2011	226,7 M€	193,6 M€	33,1 M €
2012	204,8 M€	184,0 M€	20,8 M €
2013	224,5 M€	184,0 M€	40,5 M €
2014	184,0 M€	181,5 M€	2,5 M €
2015	202,1 M€	184,0 M€	18,1 M €
2016	200,8 M€	186,3 M€	14,5 M €
2017	211,3 M €	191,6 M€	19,7 M €
Total de FFF não transferido			178,5 M€

REPOSIÇÃO DAS FREGUESIAS

O presente mandato autárquico fica indelevelmente marcado pela implementação da reforma territorial autárquica.

Em 2012, a pretexto do memorando de entendimento com a troika e da resolução do problema do défice, PSD e CDS, partidos que suportavam o governo de então, aprovaram na Assembleia da República a designada Reforma Administrativa Territorial Autárquica com efeitos a seguir às eleições autárquicas de 2013 – uma lei que não preconizou reforma nenhuma, visou, isso sim, a extinção, em massa, das freguesias do nosso país.

A história, infelizmente, veio a confirmar que a dita reforma para além de desferir um duro golpe numa das maiores conquistas da Revolução de Abril, constituiu mesmo, a maior descaracterização do Poder Local Democrático desde de 1974.

Este ataque fez desvanecer os elementos mais progressistas e avançados do nosso poder local. Com a extinção em massa das freguesias, temos hoje um poder local menos participado; menos autónomo; mais afastado das populações; com menor capacidade de satisfazer as suas necessidades; com menor capacidade de colmatar as assimetrias a nível nacional assim como de contribuir de forma eficaz para a coesão nacional e, seguramente, menos democrático⁴. Temos, no fundo um poder local mais limitado no cumprimento do seu maior desiderato constitucional – a prossecução dos interesses das populações.

O governo de então enganou os autarcas e as populações dizendo que as freguesias estavam intimamente ligadas aos maiores problemas financeiros do país e, como tal, apontou para a sua extinção como se daí resultasse a grande solução para a resolução do défice.

A implementação desta lei foi o culminar de um processo profundamente antidemocrático porque ignorou completamente a opinião das populações e dos eleitos locais.

Os pareceres das Assembleias de freguesia e das Assembleias Municipais só eram considerados se fossem favoráveis.

Esta nova realidade administrativa imposta pelo governo, sem a mínima consideração pela opinião das populações e autarcas, nada resolveu, antes agravou, os principais problemas com que se confrontam as freguesias e as populações.

É evidente que não foram aspetos de natureza económica que motivaram a extinção de freguesias, dado o seu diminuto peso no Orçamento do Estado. Este processo insere-se num objetivo mais amplo de reconfiguração do Estado, sempre com o objetivo de transferir para o privado aquilo que é público e que nunca deveria ser alvo

de lucro, neste caso concreto, a higiene urbana: varredura e recolha dos Resíduos Sólidos Urbanos; O abastecimento e distribuição da água; o tratamento de espaços verdes e a requalificação do espaço público, entre outras áreas tão apetecíveis ao privado.

Os eleitos locais dão voz aos anseios e às reivindicações das populações e é exatamente esta realidade que se pretendeu liquidar.

É muito mais fácil e muito mais rápido levar por diante esta ofensiva contra o serviço público e as funções sociais do estado com menos freguesias e com menos eleitos.

É muito mais fácil fechar uma escola ou um centro de saúde, se acabarmos primeiro com a proximidade dos eleitos com as populações.

As consequências a médio/longo prazo desta reforma são por demais evidentes: empobrecimento dos trabalhadores e do povo, desemprego, menor produção, privatizações, diminuição da despesa pública apenas à custa de significativos cortes nas funções sociais do Estado e nos serviços públicos.

É imperioso que a Assembleia da República, tendo em conta a nova correlação de forças que resultou das últimas eleições legislativas, proceda a uma alteração radical da situação atual repondo as freguesias extintas.

Este é, portanto, o tempo de renovarmos os nossos compromissos com as populações e os trabalhadores deste país e mais uma vez lutarmos com todas as nossas forças para devolver ao povo as suas freguesias.

DESCENTRALIZAÇÃO E AUTONOMIA

A proposta do Governo PS que está atualmente a ser discutida com a ANAFRE e ANMP levanta sérias dúvidas, principalmente quanto a universalidade de serviços prestados pelas Freguesias às populações, bem como à capacidade técnica, financeira, de recursos humanos e de instalações para se corresponder a essas responsabilidades.

Persiste num modelo de transferências dos municípios para as Freguesias perpetuando a dependência entre órgãos autónomos, ao contrário do que seria desejável por transferência direta, através do Orçamento de Estado, via Fundo de Financiamento das Freguesias.

Encerra ainda essa proposta a passagem de postos de atendimento de Lojas de Cidadão para as Freguesias, sendo omissa no que diz respeito à passagem de meios humanos, informáticos ou financeiros.

Num cenário que conhecemos já de esforço, são delineadas competências que requerem especificações técnicas às Freguesias, cujos quadros de pessoal se limitam na maior parte dos casos a Assistentes Operacionais e Técnicos.

Conhecendo a realidade é fácil aferir que muitos municípios não terão a capacidade de transferir meios financeiros, humanos, instalações, viaturas e equipamentos para o cumprimento das competências enumeradas na proposta que abarcam situações como: Utilização de via pública, afixação de publicidade de natureza comercial, realização de espetáculos desportivos, divertimentos na via pública, acampamentos ocasionais, gerir e assegurar manutenção de espaços verdes, manter, reparar e substituir mobiliário urbano, gerir e manter feiras e mercados, entre outras.

Se hoje já é comum o eleito de freguesia substituir, erradamente o papel de um funcionário, no enquadramento proposto, essa situação corre o risco de se agravar, remetendo as Freguesias para um papel de “sucursais” dos Municípios e do Poder Central, sempre dependentes de boas vontades, pareceres técnicos e negociações.

Assim, os autarcas de freguesia do Distrito de Setúbal, reunidos em 26 de Novembro de 2016, em Palmela, consideram urgente e necessário:

- 1) Que seja aprovada a curto prazo, uma nova Lei de Finanças Locais, que:
 - a) Contemple uma justa repartição de recursos entre os diferentes níveis de administração, adeque as transferências para as autarquias locais, e que no caso das freguesias se consigne 3,5% da média aritmética simples do IRS, IRC e IVA;
 - b) Reponha a capacidade financeira das autarquias locais, em particular das freguesias;
 - c) Utilize critérios justos na repartição horizontal do FFF, utilizando todo o montante resultante da participação nos impostos do estado;
- 2) Que a reposição da capacidade financeira das Freguesias não fique dependente da aceitação de novas atribuições ou competências próprias na medida em que tal situação viria a avolumar as dificuldades de gestão e a resposta aos reais problemas e necessidades locais;
- 3) Que o modelo de financiamento das autarquias locais seja assente em recursos do estado e não em modelos de criação ou ampliação de impostos locais;

- 4) Que o instrumento que regule o financiamento das autarquias locais se configure como estável e promova a autonomia do poder local, sem qualquer ingerência que se consubstancie em tutela de mérito, através de penalizações ou retenções descabidas.
- 5) A alteração do quadro legislativo de modo a permitir a reposição das Freguesias, auscultando os seus órgãos e populações de forma a concluir esse processo antes das eleições autárquicas de 2017;
- 6) Garantir um modelo de descentralização de competências diretas, universais, acompanhada pelos respetivos meios financeiros e humanos, diretamente do Orçamento de Estado, via Fundo de Financiamento de Freguesias;
- 7) Salvaguardar os postos de trabalho nas Freguesias criados no decurso da celebração de tarefas e competências protocoladas com os municípios no âmbito do atual quadro legislativo ou anteriores;
- 8) Reivindicar o cumprimento efetivo da Lei das Finanças Locais.

Palmela, 26 de Novembro de 2016